



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025 - PMP
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 - PMP

1. Preâmbulo

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta Cidade, por meio da Secretário de Administração e Planejamento, **Sr. João Paulo Gubert**, realizará **Compra Direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 137, de 28 de abril de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA EXECUÇÃO DE SHOW MUSICAL INFANTIL “MIX KIDS” EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA, COM DURAÇÃO TOTAL DE 02:00H (DUAS HORAS) NO DIA 11 DE OUTUBRO, NA PRAÇA DO LAGO, PRAÇA EDMUNDO LAURO SCHMITZ, CONFORME PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE AVISO E SEUS ANEXOS.

2.1. Dos itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: Show musical Infantil <i>Mix Kids</i> no dia 11 de outubro, na Praça do Lago, com início às 16:30h, incluindo: Show musical Infantil com personagens e animadores; Show musical no palco de 01:00h (uma hora) de duração. Interação com o público de 01:00h (uma hora) de duração.	SR	01	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.000 (OITO MIL REAIS).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO EVENTO

Considerando a realização do evento em comemoração ao Dia da Criança, programado para o dia 11 de outubro de 2025, na Praça do Lago, o Município de Pinhalzinho/SC organizará uma programação





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

diversificada, contemplando oficinas de artesanato, biscoito, exposição do museu, contação de histórias, pintura facial, atividades esportivas, sessões de cinema, espaço de leitura, além de apresentações artísticas e teatrais, brincadeiras e um show infantil. O evento tem como objetivo oferecer um momento especial voltado ao público infantil, garantindo um ambiente de lazer, diversão e integração social, que valorize a infância, estimule a criatividade e fortaleça os vínculos familiares e comunitários.

A contratação de show infantil se mostra necessária para enriquecer a programação do evento, garantindo uma atividade lúdica, educativa e cultural que desperte o interesse das crianças e favoreça momentos de alegria e convivência saudável.

O espetáculo possibilitará que as crianças do município tenham uma oportunidade diferenciada de criar, imaginar e brincar em um ambiente coletivo, fortalecendo vínculos familiares e comunitários. Além disso, trata-se de uma ação que contribui para a valorização da infância e para o cumprimento do dever constitucional do Poder Público de promover políticas de incentivo ao lazer e à cultura.

Diante disso, a contratação do show infantil justifica-se como medida essencial para assegurar que o evento atinja seus objetivos, oferecendo às crianças do município uma experiência marcante e significativa no dia em que se comemora a sua importância para a sociedade.

3.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo encontra fulcro no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.2 DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa justifica-se pelo fato de atender integralmente aos requisitos necessários para a execução do evento em questão. Conforme análise realizada, trata-se de organização com anos de experiência no segmento de espetáculos infantis, possuindo amplo portfólio de apresentações em diversos municípios do sul do Brasil. Destaca-se pela capacidade de adaptação de seus espetáculos às necessidades e peculiaridades de cada evento, assegurando flexibilidade e qualidade na entrega.

Além disso, a empresa possui relevante presença digital, com aproximadamente 11,9 mil seguidores em sua rede social Instagram, o que evidencia credibilidade e alcance junto ao público. Soma-se a esse aspecto o histórico consolidado de contratações em municípios da região, reforçando sua capacidade técnica e operacional, bem como a confiança já depositada por diferentes administrações públicas na execução de eventos de porte semelhante.

Registre-se, ainda, que a empresa é consagrada tanto pela crítica local quanto pela opinião pública, o que pode ser verificado em seu portfólio e publicações em redes sociais. Tais registros comprovam a realização de diversas apresentações no segmento infantil, com significativa participação do público-alvo, conforme demonstrado pelos prints anexados ao presente processo digital de contratação.

Por fim, ressalta-se que a contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, tendo em vista que o orçamento apresentado partiu diretamente do sócio-proprietário da empresa.

Razão Social: EJD EVENTOS LTDA





CNPJ: 35.158.634/0001-51

3.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços artísticos consistentes na apresentação do Show Musical Infantil "Mix Kids", no dia 11 de outubro de 2025, na Praça do Lago (Praça Edmundo Lauro Schmitz), com início previsto para às 16h30min.

Especificações do espetáculo:

- Apresentação musical infantil composta por no mínimo três personagens de alto padrão, amplamente reconhecidos pelo público infantil;
- Participação de dois animadores, responsáveis por conduzir atividades interativas e manter a integração com o público;
- Estrutura cênica e performance artística adequadas ao público-alvo, assegurando qualidade e atratividade.

Duração:

- Show musical no palco com aproximadamente 01h (uma hora) de apresentação contínua;
- Interação com o público durante 01h (uma hora), com atividades recreativas e lúdicas;
- Total de 02h (duas horas) de espetáculo, combinando apresentação musical e interação direta com as crianças.

4. HABILITAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovação de valor de mercado;
- Comprovação de empresário exclusivo;
- Consagração da crítica ou opinião pública – conforme Termo de Referência;

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo do responsável pela Secretaria de Administração e Planejamento e da Fiscal de Contrato nomeada para este processo. Sendo assim, a fiscal designado é a Servidora:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Sílvia Regina Kulakowski Utzig	Planejamento	(49) 3366-6621 planejamento.02@pinhalzinho.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

5.2. A servidora designada como fiscal de contrato, atesta ao final do Termo de Referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.4. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Administração e Planejamento, **Sr. João Paulo Gubert**.

5.5. Durante e após a execução do serviço, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, os mesmos serão devidamente avaliados pela Fiscal de Contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na legislação vigente.

5.6. A fiscalização se dará do seguinte modo:

5.6.1. A fiscalização dos serviços deverá ser conduzida pela Administração Pública por meio do fiscal designado, que acompanhará todas as etapas do evento para assegurar a plena execução contratual. Inicialmente, deve-se verificar o cumprimento do horário estabelecido para o início e a duração efetiva da apresentação. A conformidade artística também deve ser observada, garantindo-se a presença dos personagens e animadores previstos, além da adequação do conteúdo ao público infantil, respeitando critérios de faixa etária e promovendo um caráter lúdico e educativo.

5.6.2. A fiscalização deve ainda atentar para a segurança e a acessibilidade do espaço, verificando o isolamento das áreas técnicas, a prevenção de acidentes e as condições adequadas para o acesso de crianças, pais e responsáveis, incluindo pessoas com deficiência.

5.6.3. Outro aspecto essencial é o cumprimento das normas legais, o que envolve a conferência de documentações necessárias. Durante o show, o fiscal deverá acompanhar a interação da equipe com o público e a receptividade do evento, registrando a execução por meio de relatórios e imagens, além de relatar eventuais falhas ou descumprimentos. Ao final, poderá ser elaborado um relatório circunstanciado, informando se o serviço foi executado conforme previsto em contrato, destacando pontos positivos, inconsistências e recomendações para contratações futuras.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

6.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada dia 11 de outubro de 2025, com show previsto para início às 16:30h, na "Praça do Lago" Praça Edmundo Lauro Schmitz, com duração de total de 2h, sendo 1h de duração de show musical no palco e 1h de duração de interação com o público. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

6.3. A proponente deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens ou prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

7.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será **de 03 (três) meses**, contados da homologação do processo.

7.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta inexigibilidade, ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados;
- f) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas/serviços efetuados;
- g) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- h) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- i) Arcar com alimentação, Transporte e Hospedagem por conta do CONTRATADO.

9. DAS PENALIDADE ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e)** Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- f)** Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas à aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO RESUMIDA: 44/2025 - Eventos Comemorativos no Município

SUBELEMENTO: 3923 - Festividades e homenagens

METAFÍSICA: 19

Dotação	Ação	Meta física
44	2010	19 - Evento





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pinhalzinho, SC, 06 de outubro de 2025

João Paulo Gubert
Secretário de Administração e Planejamento

Ratifico nos termos da presente Ata.

Alessandro Beltrame
Prefeito

Responsável pela elaboração do aviso





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INEGIXIBILIDADE Nº 033/2025- PMP

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 041/2025

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: Contratação Profissionais do Setor Artístico, para execução de Show Infantil em comemoração ao Dia da Criança.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Solicito abertura de processo licitatório para a contratação de profissionais do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para execução de Show musical Infantil “*Mix Kids*” em comemoração ao Dia da Criança, com duração total de 02:00h (duas horas) no dia 11 de outubro, na Praça do Lago, Praça Edmundo Lauro Schmitz, conforme proposta de prestação de serviços da contratada. Para manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Planejamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: Show musical Infantil <i>Mix Kids</i> no dia 11 de outubro, na Praça do Lago, com início às 16:30h, incluindo: Show musical Infantil com personagens e animadores; Show musical no palco de 01:00h (uma hora) de duração. Interação com o público de 01:00h (uma hora) de duração.	SR	01	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.000,00





1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira: a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação de valor de mercado
- Comprovação de empresário exclusivo;
- Consagração da crítica ou da opinião pública;

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO EVENTO

Considerando a realização do evento em comemoração ao Dia da Criança, programado para o dia 11 de outubro de 2025, na Praça do Lago, o Município de Pinhalzinho/SC organizará uma programação diversificada, contemplando oficinas de artesanato, biscuit, exposição do museu, contação de histórias, pintura facial, atividades esportivas, sessões de cinema, espaço de leitura, além de apresentações artísticas e teatrais, brincadeiras e um show infantil. O evento tem como objetivo oferecer um momento especial voltado ao público infantil, garantindo um ambiente de lazer, diversão e integração social, que valorize a infância, estimule a criatividade e fortaleça os vínculos familiares e comunitários.

A contratação de show infantil se mostra necessária para enriquecer a programação do evento, garantindo uma atividade lúdica, educativa e cultural que desperte o interesse das crianças e favoreça momentos de alegria e convivência saudável.

O espetáculo possibilitará que as crianças do município tenham uma oportunidade diferenciada de criar, imaginar e brincar em um ambiente coletivo, fortalecendo vínculos familiares e comunitários. Além disso, trata-se de uma ação que contribui para a valorização da infância e para o cumprimento do dever constitucional do Poder Público de promover políticas de incentivo ao lazer e à cultura.

Diante disso, a contratação do show infantil justifica-se como medida essencial para assegurar que o evento atinja seus objetivos, oferecendo às crianças do município uma experiência marcante e significativa no dia em que se comemora a sua importância para a sociedade.





2.2. DO CONTRATADO

A escolha da empresa justifica-se pelo fato de atender integralmente aos requisitos necessários para a execução do evento em questão. Conforme análise realizada, trata-se de organização com mais de 15 anos de experiência no segmento de espetáculos infantis, possuindo amplo portfólio de apresentações em diversos municípios do sul do Brasil. Destaca-se pela capacidade de adaptação de seus espetáculos às necessidades e peculiaridades de cada evento, assegurando flexibilidade e qualidade na entrega.

Além disso, a empresa possui relevante presença digital, com aproximadamente 11,9 mil seguidores em sua rede social Instagram, o que evidencia credibilidade e alcance junto ao público. Soma-se a esse aspecto o histórico consolidado de contratações em municípios da região, reforçando sua capacidade técnica e operacional, bem como a confiança já depositada por diferentes administrações públicas na execução de eventos de porte semelhante.

Registre-se, ainda, que a empresa é consagrada tanto pela crítica local quanto pela opinião pública, o que pode ser verificado em seu portfólio e publicações em redes sociais. Tais registros comprovam a realização de diversas apresentações no segmento infantil, com significativa participação do público-alvo, conforme demonstrado pelos prints anexados ao presente processo.

Por fim, ressalta-se que a contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, tendo em vista que o orçamento apresentado partiu diretamente do sócio-proprietário da empresa.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como serviços comuns, nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos, sendo que a escolha do fornecedor se dará com base do Art. 74 II, da Lei 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços artísticos consistentes na apresentação do Show Musical Infantil "Mix Kids", no dia 11 de outubro de 2025, na Praça do Lago (Praça Edmundo Lauro Schmitz), com início previsto para às 16h30min.

Especificações do espetáculo:

- Apresentação musical infantil composta por no mínimo três personagens de alto padrão, amplamente reconhecidos pelo público infantil;
- Participação de dois animadores, responsáveis por conduzir atividades interativas e manter a integração com o público;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC

Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- Estrutura cênica e performance artística adequadas ao público-alvo, assegurando qualidade e atratividade.

Duração:

- Show musical no palco com aproximadamente 01h (uma hora) de apresentação contínua;
- Interação com o público durante 01h (uma hora), com atividades recreativas e lúdicas;
- Total de 02h (duas horas) de espetáculo, combinando apresentação musical e interação direta com as crianças.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Silvia Regina Kulakowski Utzig	Planejamento	(49) 3366-6621 planejamento.02@pinhalzinho.sc.gov.br

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria, Sr. **João Paulo Gubert**.

A fiscalização dos serviços deverá ser conduzida pela Administração Pública por meio do fiscal designado, que acompanhará todas as etapas do evento para assegurar a plena execução contratual. Inicialmente, deve-se verificar o cumprimento do horário estabelecido para o início e a duração efetiva da apresentação. A conformidade artística também deve ser observada, garantindo-se a presença dos personagens e animadores previstos, além da adequação do conteúdo ao público infantil, respeitando critérios de faixa etária e promovendo um caráter lúdico e educativo.

A fiscalização deve ainda atentar para a segurança e a acessibilidade do espaço, verificando o isolamento das áreas técnicas, a prevenção de acidentes e as condições adequadas para o acesso de crianças, pais e responsáveis, incluindo pessoas com deficiência.

Outro aspecto essencial é o cumprimento das normas legais, o que envolve a conferência de documentações necessárias. Durante o show, o fiscal deverá acompanhar a interação da equipe com o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC

Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

público e a receptividade do evento, registrando a execução por meio de relatórios e imagens, além de relatar eventuais falhas ou descumprimentos. Ao final, poderá ser elaborado um relatório circunstanciado, informando se o serviço foi executado conforme previsto em contrato, destacando pontos positivos, inconsistências e recomendações para contratações futuras.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- g)** Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- h)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- i)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- j)** Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- k)** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- l)** Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- j)** Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- k)** Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- l)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- m)** Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- n)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- o)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- p)** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- q)** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- r)** Arcar com alimentação, Transporte e Hospedagem por conta do CONTRATADO.

7. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da homologação do processo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

9. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será **integral**.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO RESUMIDA: 44/2025 - Eventos Comemorativos no Município

SUBELEMENTO: 3923 - Festividades e homenagens

METAFISICA: 19





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Dotação	Ação	Meta física
44	2010	19 - Evento

Pinhalzinho, SC, 03 de outubro de 2025.

SAMUEL FERNANDO ECKERT
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DO TERMO DE REFERÊNCIA

SILVIA REGINA KULAKOWSKI UTZIG
COORDENADORA DO EVENTO
FISCAL DE CONTRATO

JOÃO PAULO GUBERT
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALESSANDRO BELTRAME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, representada neste ato pelo Se. (a) _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante os fiscais e gestores indicados, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0115/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **SHOW MUSICAL INFANTIL “MIX KIDS” EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA, COM DURAÇÃO TOTAL DE 02:00H (DUAS HORAS) NO DIA 11 DE OUTUBRO, NA PRAÇA DO LAGO, PRAÇA EDMUNDO LAURO SCHMITZ, CONFORME PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO AVISO E SEUS ANEXOS.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025 - PMP**, juntamente com seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: Show musical Infantil <i>Mix Kids</i> no dia 11 de outubro, na Praça do Lago, com início às 16:30h, incluindo: Show musical Infantil com personagens e animadores; Show musical no palco de 01:00h (uma hora) de duração. Interação com o público de 01:00h (uma hora) de duração.	SR	01	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)





1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços artísticos consistentes na apresentação do Show Musical Infantil "Mix Kids", no dia 11 de outubro de 2025, na Praça do Lago (Praça Edmundo Lauro Schmitz), com início previsto para às 16h30min.

Especificações do espetáculo:

- Apresentação musical infantil composta por no mínimo três personagens de alto padrão, amplamente reconhecidos pelo público infantil;
- Participação de dois animadores, responsáveis por conduzir atividades interativas e manter a integração com o público;
- Estrutura cênica e performance artística adequadas ao público-alvo, assegurando qualidade e atratividade.

Duração:

- Show musical no palco com aproximadamente 01h (uma hora) de apresentação contínua;
- Interação com o público durante 01h (uma hora), com atividades recreativas e lúdicas;
- Total de 02h (duas horas) de espetáculo, combinando apresentação musical e interação direta com as crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 A entrega ocorrerá de forma total/única, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda operacional.

2.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada dia **11 de outubro de 2025**, com show previsto para início às 16:30h, na "Praça do Lago" Praça Edmundo Lauro Schmitz, com duração de total de 2h, sendo 1h de duração de show musical no palco e 1h de duração de interação com o público. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.3. Os serviços entregues/prestados serão submetidos à inspeção pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

2.4. A proponente deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens ou prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4. Após a assinatura do contrato e recebimento do empenho, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, com informações detalhadas acerca dos serviços prestados, a fim de comprovar a veracidade das informações.

2.6. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam





em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pela fiscal de contrato.

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Silvia Regina Kulakowski Utzig	Planejamento	(49) 3366-6621 planejamento.02@pinhalzinho.sc.gov.br

2.6.1. Os servidores designados como fiscal de contrato, atestam ao final do termo de referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

2.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.7. A gestão do contrato ficará a cargo do **Secretário de Administração e Planejamento, Sr. João Paulo Gubert**.

2.8. Durante e após a execução do serviço, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, os mesmos serão devidamente avaliados pela Fiscal de Contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na legislação vigente.

2.9. A fiscalização dos serviços será realizada do seguinte modo:

2.9.1. A fiscalização dos serviços deverá ser conduzida pela Administração Pública por meio do fiscal designado, que acompanhará todas as etapas do evento para assegurar a plena execução contratual. Inicialmente, deve-se verificar o cumprimento do horário estabelecido para o início e a duração efetiva da apresentação. A conformidade artística também deve ser observada, garantindo-se a presença dos personagens e animadores previstos, além da adequação do conteúdo ao público infantil, respeitando critérios de faixa etária e promovendo um caráter lúdico e educativo.

2.9.2. A fiscalização deve ainda atentar para a segurança e a acessibilidade do espaço, verificando o isolamento das áreas técnicas, a prevenção de acidentes e as condições adequadas para o acesso de crianças, pais e responsáveis, incluindo pessoas com deficiência.

2.9.3. Outro aspecto essencial é o cumprimento das normas legais, o que envolve a conferência de documentações necessárias. Durante o show, o fiscal deverá acompanhar a interação da equipe com o público e a receptividade do evento, registrando a execução por meio de relatórios e imagens, além de relatar eventuais falhas ou descumprimentos. Ao final, poderá ser elaborado um relatório circunstanciado, informando se o serviço foi executado conforme previsto em contrato, destacando pontos positivos, inconsistências e recomendações para contratações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A vigência contratual é pelo período de **03 (três) meses**, contados da assinatura do contrato.

1.2. É admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO RESUMIDA: 44/2025 - Eventos Comemorativos no Município

SUBELEMENTO: 3923 - Festividades e homenagens

METAFISICA: 19

Dotação	Ação	Meta física
44	2010	19 - Evento

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, poderão ser alterados, nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

4.6. Os pedidos de reequilíbrio devem ser fundamentados com a comprovação do aumento dos custos, seja dos produtos ou dos serviços. O prazo de retorno do pedido será de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

➤ Processo Licitatório nº **0115/2025** / Inexigibilidade de Licitação **033/2025 – PMP**

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais ou serviços;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- f) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- g) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- h) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- i) Arcar com alimentação, Transporte e Hospedagem por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo a indicação da instituição financeira/entidade bancária, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito, vinculada ao CNPJ do contratado, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC

Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

10.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto, devendo o fornecimento ser realizado integralmente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

13.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2025.

**ALESSANDRO BELTRAME
PREFEITO
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA**

**SILVIA REGINA KULAKOWSKI UTZIG
FISCAL DE CONTRATO**

**JOÃO PAULO GUBERT
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
GESTOR DE CONTRATO**

CONFERIDO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

